



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000002

**DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA**  
**PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)**

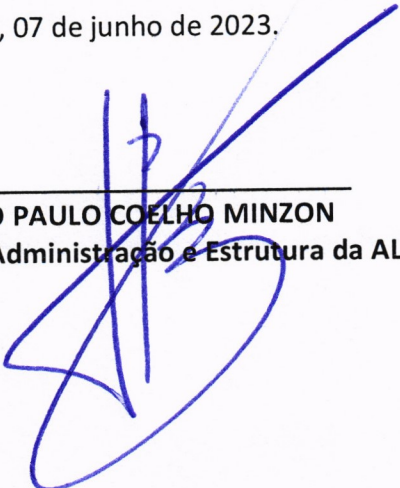
**Senhora Presidente da CLPP:**

Venho através da presente, solicitar a contratação dos serviços de injeção de 4 (quatro) litros de resina em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, visando atender esta Secretaria de Administração e Estrutura, de acordo com Termo de Referência anexo.

**JUSTIFICATIVA:** Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento desta Casa de Leis, faz-se necessário, que sejam contratados os serviços de injeção de resina para preenchimento de fissuras em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, visando suprir as necessidades de manutenção. Desta forma, estamos anexando às especificações detalhadas, para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição do referido produto/serviço.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 07 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO COELHO MINZON**  
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

### **01. OBJETO**

01.1. Constitui o objeto da presente dispensa a contratação dos serviços de injeção de 4 (quatro) litros de resina para preenchimento de fissuras em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS.

01.2. **JUSTIFICATIVA:** Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento desta Casa de Leis, faz-se necessário, que sejam contratados os serviços de injeção de 4 (quatro) litros de resina para preenchimento de fissuras em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, visando suprir as necessidades de manutenção, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura.

### **02. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E GARANTIA.**

02.1. O prazo para entrega dos serviços/produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

02.2. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

### **03. VALOR PERMITIDO PARA AQUISIÇÃO.**

03.1. O valor permitido será o menor obtido na pesquisa de mercado, sendo feito no mínimo 03 (três) orçamentos.

03.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, frete, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

### **04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### **05. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

05.1. O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega do produto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

05.1.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião da dispensa licitatório, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

05.1.2. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo e da Dispensa.

**06. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.**

06.1. O serviço/produto deverá ser entregue e na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

06.2. Recebido o serviço/produto, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

06.3. Será recusado o produto que não atender às especificações constantes neste Termo de Referência.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

06.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Entregar o produto, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

II – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Dispensa, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

III – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega do produto;

IV – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

V – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

VII – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX – Não transferir em hipótese alguma este instrumento a terceiros;

#### **08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

fizerem necessários ao fornecimento do objeto;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar a presente Dispensa através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega do produto efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

## 09. DA FISCALIZAÇÃO

09.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 13.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

**10.1.2.** O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;

b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.2.1.** Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**10.3.** O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

**10.4.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os







**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:


- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fazer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**10.5** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **11. DO REAJUSTE DE PREÇO:**

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Campo Grande – MS, 07 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO COELHO MINZON**  
Secretário de Administração e Estrutura

Campo Grande, 18 de Abril de 2023.

À Sembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul  
A/C: Néder Schabib

**PROPOSTA:**

**INJEÇÃO DE RESINAS COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO PARA  
PREENCHIMENTO DE FISSURAS – LAJE TETO – CAMPO GRANDE - MS**

**Descrição:**

Injeção de resinas em laje/teto no Prédio da Assembléia Legislativa do Matogrosso do Sul na cidade de Campo Grande - MS.

As fissuras serão preenchidas com elastômero em gel de poliuretano de baixa viscosidade, para selamento de fissuras em laje com infiltrações.

**Incluído no serviço:**

- Equipamentos, ferramentas e materiais para realização do serviço;
- Alimentação, veículos para movimentação da equipe.
- Limpeza da área;
- EPIs, encargos e treinamentos;
- Proteção de superfícies;

**Não Incluído no serviço:**

- Reposição de forros;

**Custo do serviço proposto:**

R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais) para aplicação até 4 litros de resina. Para consumo superior a quatro litros, será cobrado R\$ 800,00 (oitocentos reais) por litro de produto aplicado e suas frações.



**Condição de Pagamento:** 15 dias após a finalização dos serviços.

**Validade da Proposta:**

30 Dias.

Renato Brum

(67) 99982 7011

Bodoquena Engenharia Comércio LTDA

bodoquenaeng@gmail.com

# **TMAC**

## Engenharia

Campo Grande - MS, 30 de maio de 2023.

A ALEMS

Arq. Neder,

### **REF.: ORÇAMENTO DE INJEÇÃO DE RESINA PARA PREENCHIMENTO DE FISSURAS LAJE/TETO**

Prezados Senhores,

Temos o prazer de apresentar nossa proposta de preços, nas condições que seguem abaixo.

Local de execução: Campo Grande - MS

#### **1.0 – ORÇAMENTO:**

Este orçamento contempla o serviço de injeção de resinas em laje/teto no edifício da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

A execução compreende a utilização de elastômero em gel de poliuretano de baixa viscosidade, com a finalidade de selagem de fissuras em laje com infiltrações.

Quantidade de resina a ser aplicada: 04 litros.

Considerar o valor de R\$ 1.200,00 por litro adicional.

Não incluso neste orçamento:

- Troca de placas de forro.

**Valor total do orçamento: R\$ 8.000,00**

**2.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Após conclusão.

**3.0 – GARANTIA:** 90 dias.

**4.0 – VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias.

**5.0 – IMPOSTOS:** inclusos.

**6.0 – PRAZO DE ENTREGA:** de acordo com a demanda.

Atenciosamente,

Thiago Tomasi.





### Proposta Comercial

<b>Razão Social da Empresa:</b>	<b>SANTOS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	27.641.156/0001-08
<b>Endereço:</b>	Rua Das Camélias, 181 – CEP: 79091-020 – Núcleo Habitacional Buriti – Campo Grande /MS
<b>Contato:</b>	Douglas Santos
<b>Fone:</b>	(67) 99698-0039

Campo Grande, 07 de junho de 2023.

#### À Assembléia Legislativa – MS

A/C: Setor de Contratação Assembleia legislativa de Mato Grosso do Sul

**Objeto da Proposta:** Resina em laje/teto no imóvel da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – Campo Grande – MS. As fissuras serão preenchidas com o produto em gel polieuretano para o recobrimento, assim sanar as infiltrações.

Estamos enviando à V.S.as proposta conforme abaixo as condições e serviços.

#### 01. Quadro técnico

Douglas Santos Barros – CREA 20322 - Engenheiro civil, pós-graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho pela ESTACIO DE SÁ (2017), atuando como responsável técnico da SANTOS ENGENHARIA, no qual desempenha atividades de compras, orçamento de materiais, relatórios, controle tecnológico, fiscalização de obra, rotinas administrativas, medição de obra, e projetos.

#### 02. Valor da proposta

Descrição	Valores
Mão de Obra	R\$ 2.800,00
Material	R\$ 2.200,00
<b>Total</b>	<b>RS 5.000,00</b>

### 03. Prazo de Execução

O prazo é em ate 30 (trinta) dias.

### 04. Validade da Proposta

Está proposta é válida por 30 (trinta) dias.

### 05. Dados da Empresa Para Faturamento

Razão Social: SANTOS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 27.641.156/0001-08

Opção Fiscal de Faturamento:

Nota Fiscal de  
Serviço:

DANF:

Depósito em conta:

Boleto bancário:

Dados para transferência

Agência: 0001

Conta: 1486840-1

Instituição: 403 - Cora SCD

Nome da Empresa: Santos engenharia, projetos e construoões Ltda

CNPJ: 27641156000108

### 06. Condições Gerais


Caso seja identificado algum serviço fora do escopo orçado durante a execução, ou alteração do escopo em questão, os itens serão objetos de novo orçamento para aditivo conforme custo de planilha vigente, mediante validação técnica do Setor de engenharia da Universal.

### 07. Escopo

A contratada atenderá integralmente o escopo.

### 08. Exclusões do escopo

Qualquer demanda além das listadas no escopo dessa proposta, quaisquer correções/alterações propostas sem prévio acordo entre partes



Doraci dos Santos José  
Representante Legal da Empresa



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023**

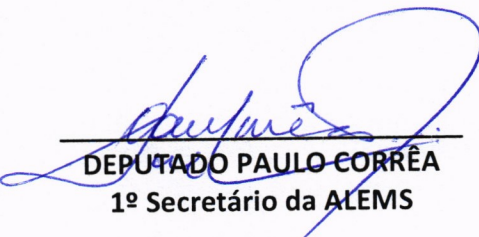
**Do: Gabinete do 1º Secretário da ALEMS**

**Para: Comissão de Licitação - CLPP**

**AUTORIZO** contratação dos serviços de injeção de 4 (quatro) litros de resina para preenchimento de fissuras em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

Determino que sejam tomadas providências legais necessária, visando à contratação supramencionada.

Campo Grande - MS, 07 de junho de 2023.

  
DEPUTADO PAULO CORRÊA  
1º Secretário da ALEMS





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

A  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2023, referente à dotação.

**01 – PODER LEGISLATIVO**  
**01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**  
**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Assim sendo, reservamos o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para ocorrer com a despesa referente ao **Processo administrativo nº 029/2023**.

Campo Grande – MS, 14 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDGAR LARANJEIRA**  
Secretaria de Finanças e Orçamento



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**Processo n.º 029/2023**  
**Parecer Jurídico**

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa Bodoquena Engenharia Comércio Ltda., visando a contratação de empresa especializada com vistas ao fornecimento e aplicação de 4 (quatro) litros de resina em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – Alems (especificações constantes do termo de referência), para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Foram anexados os devidos orçamentos.

**É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.**

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 24, 25 e 17, todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos produtos/serviços a serem adquiridos, isto é R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

No que tange a esse assunto, está preconizado no artigo 23, inciso II, alínea a da Lei de Licitações cc art. 1º do Decreto Federal n.º 9412/18 que:

**“Art. 23.** – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

**II** – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)”

**“Art. 1º** – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**I** – para obras e serviços de engenharia:

**a)** na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

**b)** na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

**c)** na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

**II** – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

**a)** na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00  
(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e  
c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00  
(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**“Art. 24. – É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
(...)”**

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

*“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”*

*Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

000027

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.af.ms.leg.br

A lei permite a dispensa de licitação para os casos em que o valor da compra e serviço (excetuados as obras e serviços de engenharia) não ultrapasse o limite de 10% do valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para a aquisição dos serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

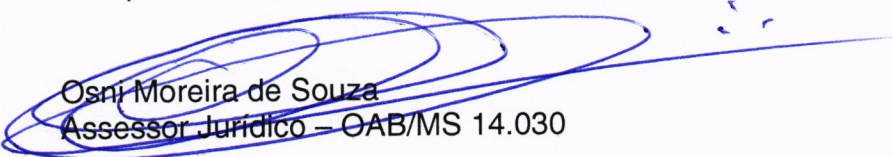
Por conseguinte, verifica-se que a contratação pretendida, está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a compras e serviços que não sejam de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa Bodoquena Engenharia Comércio Ltda., no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande, MS, 15 de junho de 2023.

  
Osni Moreira de Souza  
Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 023/2023** a que trata o **Processo administrativo nº 029/2023**.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

### RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, com vista à Contratação dos serviços de injeção de 4 (quatro) litros de resina para preenchimento de fissuras em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura, conforme especificações e quantidades descritas no Processo administrativo nº 029/2023, na forma pactuada.

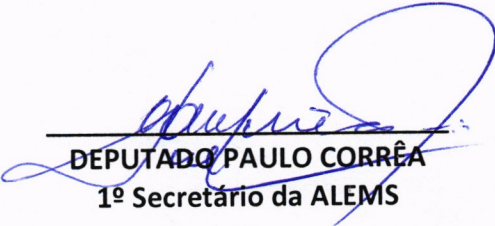
II – **ADJUDICAR** a empresa **BODOQUENA ENGENHARIA COMERCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ Nº 16.043.945/0001-20**, vencedora do Processo de **Dispensa nº 023/2023**, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade/ordenador de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2023.

  
DEPUTADO PAULO CORRÊA  
1º Secretário da ALEMS





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## RATIFICAÇÃO DA DESPESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023  
DISPENSA Nº 023/2023**

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº **023/2023**, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de injeção de 4 (quatro) litros de resina para preenchimento de fissuras em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

**EMPRESA: BODOQUENA ENGENHARIA COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 16.043.945/0001-20**

**01 – PODER LEGISLATIVO**

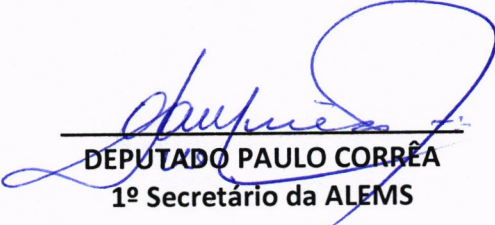
**01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2023.

  
DEPUTADO PAULO CORRÊA  
1º Secretário da ALEMS



# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

## Nota de Empenho - NE

000033



Nº do Documento: 2023NE000351

Data de Emissão: 16/06/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000292023

Credor: BODOQUENA ENGENHARIA COMERCIO LTDA.

CPF/CNPJ: 16.043.945/0001-20

Endereço: AV.JULIA MAKSOUD 471-JD.SAO PAULO

UF: MS

CEP: 79011010

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

<b>Evento:</b> 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	<b>Esfera:</b> 10 - Orçamento Fiscal	<b>UO:</b> 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	<b>Funcional Programática:</b> 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
<b>Fonte:</b> 0150000001	<b>Natureza de Despesa:</b> 339039	<b>UG Responsável</b> 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	<b>Ref. Dispensa:</b> Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
<b>Empenho Origem:</b>	<b>Acordo:</b> 4 - OUTROS	<b>Licitação:</b> 5 - DISPENSA	<b>Modalidade:</b> 1 - ORDINÁRIO

**Valor Total do Empenho:**  
3.500,00**Categoria do Empenho:**  
1 - Normal

Tres Mil Quinhentos Reais

**Item de Despesa:**

<b>Natureza de Despesa:</b>		33903916 - REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
<b>Valor Solicitado:</b>		3.500,00										
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Descrição dos Itens:</b>												
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário		Preço Total		
1	serviço	Empenho para despesa com reparo e manutenção de bens imóveis (contratação dos serviços de injeção de 4(quatro) litros de resina para preenchimento de fissuras em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul-ALEMS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura, conforme especificações e quantidades descritas no Processo Administrativo nº 029/2023, na forma pactuada), resultante da Dispensa de Licitação nº 023/2023.					1,00	3.500,00		3.500,00		

Local: ALEMS.

Total ou a transportar: R\$ 3.500,00

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 16/06/2023

Responsável pela Emissão:

\*\*\*.751.371-\*\*

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

\*\*\*.751.371-\*\*

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

\*\*\*.918.707-\*\*

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

3b3df07d-0761-43fc-8a7a-a1b76e934b3c

16/06/2023 10:54

Página 1 de 1



**EXTRATO DO EMPENHO 2023NE000351****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS – ALEMS.**Contratada:** BODOQUENA ENGENHARIA LTDA.**Do Objeto:** Contratação dos serviços de injeção de 4 (quatro) litros de resina para preenchimento de fissuras em laje/teto no prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.**Da Base Legal:** Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Processo nº** 029/2023**Dispensa nº** 023/2023**Valor Total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**Prazo de Vigência:** O empenho terá vigência de 30 dias.**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA****3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****Assinam:****Pela Contratante:** Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS**Pela Contratada:** Bodoquena Engenharia Ltda.

Campo Grande - MS, 20 junho de 2023.

**SUELI CASTELLANI VIACEK**  
**Presidente da CLPP****EXTRATO DO EMPENHO Nº 2023NE000352****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** SOLO NETWORK.**Do Objeto:** Aquisição de duas Licenças Adobe InDesign Creative for teams para utilização da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos e a Secretaria de Comunicação Institucional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, atendendo as necessidades da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.**Da Base Legal:** Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Processo nº** 033/2023**Dispensa nº** 025/2023**Valor Total:** R\$ 13.616,64 (treze mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato

é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua aquisição.

**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA****3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA****Assinam:****Pela Contratante:** Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS

Campo Grande - MS, 20 de junho de 2023.

**Sueli Castellani Viacek**  
**Presidente da CLPP****EXTRATO DO EMPENHO 2023NE000361****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** MIMO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e impermeabilização de sofás, poltronas e tapetes localizados no prédio da ALEMS, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.**Da Base Legal:** Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Processo nº** 030/2023**Dispensa nº** 024/2023**Valor Total:** R\$ 13.267,92 (treze mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**Prazo de Vigência:** O empenho terá vigência de 60 dias**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA****3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****Assinam:****Pela Contratante:** Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS**Pela Contratada:** Diogo Midzuno Mishima - Proprietário

Campo Grande - MS, 22 junho de 2023.

**SUELI CASTELLANI VIACEK**  
**Presidente da CLPP**